## LEI Nº. 4.710, DE 27 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei n° 012/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R$ 603.295,80 (seiscentos e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme abaixo especificado:

**Fonte de Recurso: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos**

| **I - 02 .11.--. ---. ----. ----. ---- - Conselho Municipal de Saneamento Básico** | | | |
|---|---|---|---|
| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 200 | R$ 80.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 200 | R$70.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 200 | R$118.990,95 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 200 | R$300.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 200 | R$34.304,85 |

| **TOTAL** | **R$ 603.295,80** |
|---|---|

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente à fonte 200, com base na Lei Municipal nº 2.926, de 12/12/2003, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Especiais criados por esta lei poderão ser suplementados, mediante Decreto, em caso de necessidade.

**Art. 4º** Ficam alterados o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Lavras (PPA - Lei n° 4.672/2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO – Lei n° 4.662/2021) e a Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA - Lei n° 4.673/2021), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de julho de 2.022.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**
Prefeita Municipal